



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 5186/2019/SEMED/PMA**, referente ao procedimento de **2º Termo Aditivo – DE PRAZO (SEM ACRESCIMO DE VALOR)**, proveniente do **Contrato nº 040/2018-SEMED**, firmado com a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a Associação AGRO-FAMILIAR, EDUCACIONAL E AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ – AAFEAMEPA – **CNPJ nº 00.389710/0001-55**, tendo por intento a prorrogação do prazo de vigência do supracitado contrato por **06 (SEIS) meses a contar 07 de janeiro de 2020 até 07 de julho de 2020**. O tocante, tem por objeto **“fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar advindos da Agricultura Familiar, conforme a Chamada Pública nº 2018.001.PMA.SEMED”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta nos autos **Parecer nº 794/2019 – ASJUR/SEMED**, manifestando-se favorável ao pleito, assim como acato do Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 29 de janeiro de 2020.